

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, o **Município de São João do Polêsine**, representado pela Sra. Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen, denominado contratante e **Lucas Vendruscolo Dalmolin**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 023.331.910-74, RG nº 5105473002 e PIS nº 20654482.60-2, residente a Rua Sílvio Feron, nº 1.471, Centro, São João do Polêsine, RS, doravante identificada simplesmente por contratado, tem certo, justo e acordado o seguinte:

**Cláusula Primeira** - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação dos serviços do contratado para secretariar os serviços administrativos e outras atividades afins, no Telecentro Comunitário de São João do Polêsine, localizado na Rua Antônio Ceretta, nº 1.848, e realizará a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, prestadas de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 11h30min.

**Cláusula Segunda** - O presente contrato terá vigência de **01 de abril até 31 de dezembro de 2016**.

**Cláusula Terceira** - Pelos serviços acima contratados, a contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)** mensais, que serão depositados na Ag. 0613 - Conta Corrente nº 35.09976100- Banco Banrisul.

**Cláusula Quarta** - É lícito e facultado ao Município rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo e sem prévio aviso.

**Cláusula Quinta** - Nos pagamentos realizados após 15 (quinze) dias do aprezado, incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data de sua efetivação.

**Cláusula Sexta** - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo transporte até os locais de trabalho.

**Cláusula Sétima** - O presente contrato rege-se subsidiariamente, mas respeitas as cláusulas expressas neste instrumento, pelas normas aplicáveis à espécie, especialmente as que regem os contratos administrativos.

**Cláusula Oitava** - O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissis.

**Cláusula Nona** - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 2023 – 3.3.90.36.

**Cláusula Décima** - O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela **contratante** de multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato, além das sanções arroladas no art. 87 da Lei 8.666/93.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

São João do Polêsine, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e dezesseis.

**Lucas Vendruscolo Dalmolin**  
**Contratado**

**Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**

Testemunhas:

---

---